

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 2556/2026

Súmula: Regulamenta a progressão horizontal de carreira por conclusão de habilitação superior prevista no inciso IV do Art. 31 da Lei n.º 362/2011 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Cafeara.

ELTON FÁBIO LAZARETTI, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada por meio deste Decreto a forma de concessão da progressão na carreira por conclusão de habilitação superior, conforme previsto no inciso I do Art. 29 e no inciso IV do Art. 31 da Lei n.º 362/2011.

Parágrafo único. A progressão descrita no caput deste artigo será aplicada aos servidores efetivos ativos, exceto aos servidores vinculados ao magistério municipal, que possuem plano de carreira próprio.

Art. 2º Conforme o descrito no Art. 35 da Lei n.º 362/2011, não terão direito a progressão regulamentada por este Decreto os servidores que estiverem:

I – em estágio probatório;

II – em licença sem vencimentos;

III – em licença de saúde por mais de seis meses, contínuos ou alternados no interstício, salvo se em decorrência de acidente de trabalho ou doença provocada pela função exercida;

IV – com faltas injustificadas em percentual superior a um por cento dos dias de trabalho do período a ser avaliado.

Art. 3º Para fins de concessão da progressão na carreira por habilitação superior será considerada a documentação comprobatória das habilitações concluídas até **15 de fevereiro de 2026**.

Art. 4º Os efeitos financeiros das progressões regulamentadas por este Decreto terão efeito a partir de 1º de março de 2026, conforme prescrito no inciso IV do Art. 31 da Lei n.º 362/2011.

Art. 5º Conforme prescrito no caput do Art. 32 da Lei n.º 362/2011, cabe a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, nomeada pela Portaria n.º 97/2025, analisar a documentação apresentada, emitindo parecer geral, constando relatório discriminando as promoções.

Art. 6º As progressões horizontais na carreira dentro das respectivas tabelas de vencimentos far-se-ão mediante apresentação de documentação comprobatória da titulação ou habilitação correspondente, tomando como base os níveis por habilitação, titulação ou formação acadêmica constante no Anexo III da Lei n.º 362/2011 e alterações posteriores.

§1º A documentação comprobatória das habilitações deve ser apresentada junto a Divisão de Recursos Humanos até dia **01 de março de 2026**, podendo os documentos de comprovação das habilitações serem apresentados em cópia autenticada em cartório, ou apresentadas as cópias junto a via original, para autenticação do servidor da Divisão de Recursos Humanos.

§2º Somente serão computados para fins de progressão na carreira os títulos ou habilitações compatíveis com o Anexo III da Lei n.º 362/2011.

§3º Cada nível de habilitação ou titulação relacionado no Anexo III da Lei n.º 362/2011 poderá ser considerado para fins de progressão na carreira apenas uma única vez no mesmo ano.

§4º Para efeitos de interpretação do que menciona o Anexo III da Lei n.º 362/2011 e alterações posteriores, entende-se como “Curso de Graduação Curta” as graduações de nível superior que concedam o título de “Tecnólogo” e entende-se como “Curso de Graduação Plena” aqueles que atribuem o título de “Bacharel” ou “Licenciado”.

Art. 7º Cabe a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho deliberar sobre as situações que não se enquadrem nas disposições deste Decreto ou na Lei n.º 362/2011.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafeara-PR, 24 de fevereiro de 2026.

ELTON FÁBIO LAZARETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisangela Valéria Rôjo da Mota

Código Identificador:9BA49E7F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/02/2026. Edição 3477

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>